

Anexo II

EDITAL N.º 39/13

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, em regime de substituição do Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, por despacho de 18 de Abril de 2013:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 18 de Abril de 2013, e conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 7, do art.º 64, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento Mercado ao “Ar Livre” com a seguinte redação:

Regulamento Mercado ao “Ar Livre”

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente regulamento visa criar o Mercado ao Ar Livre e o seu funcionamento, bem como consagrar normas disciplinadoras da organização da crescente atividade de vendedores de produtos agrícolas, os chamados produtores diretos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a), n.º 6, do artigo 64º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, sob proposta da Câmara é apresentado o presente Regulamento.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º
Norma habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do art.º 241º da Constituição da República, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do art.º 64 e do art.º 53º, n.º 2, alínea a) do Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, e o estabelecido no Decreto-lei n.º 122/79, de 8 de Maio.

**Artigo 2º
Definição**

1. O Mercado ao Ar Livre constitui um dos meios pelo a qual, a Câmara Municipal de Penafiel, confere aos agricultores/produtores do concelho, portadores de cartão de vendedor ambulante, a possibilidade de escoarem a produção própria excedente.
2. O Mercado é um espaço destinado fundamentalmente à venda ao consumidor final de produtos alimentares, nomeadamente hortaliças, legumes, frutas, flores e outros

produtos de produção própria, desde que não transformados.

3. No Mercado, poderá a Câmara Municipal autorizar a realização de feiras de antiguidades ou outros eventos, a requerimento dos interessados.
4. O requerimento a que se refere o número anterior, deverá especificar a atividade a desenvolver, a duração e condições de realização do evento.

Artigo 3º

Organização funcional do Mercado

1. O Mercado ao Ar Livre é constituído por bancas e terrado, destinado à venda dos produtos, de acordo com as seguintes definições:
 - a) Terrado – local ao ar livre;
 - b) Bancadas – propriedade do Município, a disponibilizar aos interessados em vender no respetivo espaço;

Artigo 4º

Competência da Câmara Municipal de Penafiel

1. Compete à Câmara Municipal de Penafiel, assegurar o funcionamento do mercado e nele exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:
 - a) Fazer cumprir o presente regulamento e fiscalizar as atividades exercidas;
 - b) Assegurar a gestão das zonas comuns e respetiva limpeza e conservação;
 - c) Proceder ao controlo de qualidade dos produtos, através de um agente nomeado para o efeito.

Artigo 5º

Ocupação do terrado no Mercado

1. Os terrados serão atribuídos semestralmente, de acordo com a disponibilidade de lugares a ocupar, aos agricultores/produtores do concelho, para venda dos seus produtos;
2. A concessão semestral dos terrados será feira por despacho do Presidente da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, com a indicação dos produtos que deseja vender.
3. O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
 - b) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;
 - c) Fotocópia comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais respeitantes ao início do exercício da atividade, devidamente atualizado;
 - d) Declarações da Junta de Freguesia respetiva atestando que os produtos a vender são colheita do vendedor ou fabricados por este.

CAPITULO II EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VENDEDOR NO MERCADO

Artigo 6.º

Exercício da atividade

1. O exercício da atividade de vendedor, só é permitido aos portadores do cartão de vendedor ambulante emitido pela Câmara Municipal de Penafiel, com a menção no próprio cartão de "Mercado ao Ar Livre".
2. A atividade de vendedor no mercado, só poderá ser exercida pelo titular do cartão, sendo proibida qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas estranhas em colaboração ou por conta dele.

Artigo 7.º

Concessão e renovação de cartões para exercício da atividade de vendedor no Mercado

1. Compete à Câmara Municipal emitir o cartão a que se refere o artigo anterior.
2. O cartão de vendedor ambulante no mercado é pessoal e intransmissível e válido por um ano.
3. O vendedor deverá sempre fazer-se acompanhar pelo cartão, para apresentação imediata às autoridades, sempre que solicitado.
4. A renovação do cartão de vendedor ambulante no mercado, se o interessado desejar continuar a exercer a sua atividade, deverá ser requerida, até 30 dias antes do termo da sua validade, devendo neste período e até decisão sobre o pedido, o duplicado do requerimento autenticado pela Câmara, substituir o cartão para todos os efeitos.

Artigo 8.º

Caducidade do cartão

1. O cartão de vendedor ambulante caduca nos seguintes casos:
 - a) Falta de pagamento da taxa relativa à renovação do cartão;
 - b) Interrupção consecutiva e não justificada superior a 10 dias úteis;
 - c) Por morte, interdição ou inabilitação do titular.

CAPITULO III FUNCIONAMENTO DO MERCADO

Artigo 9.º

Horário de funcionamento

1. O Mercado terá o horário de funcionamento das 07:00h às 12:00h de segunda-feira a sábado, sendo que, os vendedores dos produtos previstos no n.º 2 do artigo 2.º, apenas estão autorizados a vender nos dias úteis da semana.
2. Aos sábados apenas estão autorizados a vender no mercado os produtores biológicos e ainda as situações prevista no n.º 3 do artigo 2.º.

3. Qualquer alteração aos horários estabelecidos será determinada por deliberação camarária e anunciada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 10.º

Horários especiais

A Câmara Municipal estabelecerá o horário de funcionamento do Mercado, quando aí se realizarem feiras de antiguidades ou outros eventos, previstos no n.º 3 do artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Interrupção temporária da atividade

O Mercado encerra durante os dias em que se realiza a feira de S. Martinho e sempre que, por determinação da Câmara Municipal, tal se justifique, devendo esta comunicar com antecedência os respetivos feirantes.

Artigo 12.º

Exposição e Acondicionamento

1. Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higieno-sanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores.
2. Na embalagem ou acondicionamento dos produtos alimentares, só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou escritos interiores.
3. Os equipamentos usados na venda, devem ser escrupulosamente limpos e convenientemente arrumados.

Artigo 13.º

Afixação de preços

1. Todos os bens destinados a venda, devem exibir o respetivo preço de venda, ou o preço da unidade de medida, quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.
2. A indicação dos preços de venda e da unidade de medida, deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente visível e legível pelo público, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas, por forma a prestar-se a melhor informação ao consumidor, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14.º

Outras disposições

1. É expressamente proibido o exercício da venda ambulante em local fixo, fora do espaço destinado ao Mercado, ainda que os vendedores estejam munidos de licença, de produtos iguais ou semelhantes aos que se vendem habitualmente no Mercado.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 15.º

Direitos dos vendedores

Os vendedores têm, designadamente, direito a:

- a) Exercer a sua atividade no espaço que lhe for concedido;
- b) Usufruir dos equipamentos e serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal;
- c) Expor de forma correta, as suas pretensões, quer ao responsável e demais colaboradores em serviço no Mercado, quer a outras entidades;
- d) Apresentar reclamações, escritas ou verbais, relacionadas com a disciplina e funcionamento do mercado, bem como formular sugestões individuais ou coletivas, com vista ao melhor funcionamento do Mercado.

Artigo 16º **Deveres dos vendedores**

Para além dos demais resultantes da legislação aplicável e do presente regulamento, são deveres dos vendedores no Mercado:

- a) Usar de urbanidade e respeito para com o público, demais vendedores, representantes da Câmara e outras entidades;
- b) Acatar as indicações, instruções e ordens dos funcionários municipais em serviço no Mercado;
- c) Possuir todos os instrumentos e utensílios de pesar e medir devidamente aferidos;
- d) Conservar rigorosamente limpos os lugares ocupados;
- e) Respeitar os direitos dos consumidores, nomeadamente, o direito à qualidade dos bens e serviços, o direito à informação e o direito à proteção da saúde;
- f) Abster-se de intervir em negócios ou transações que ocorram com outros seus colegas e desviar os compradores em negociações com estes;
- g) Não colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao lugar que ocupam;
- h) Não utilizar aparelhagens sonoras;
- i) Não comercializar produtos diferentes daqueles para que foi autorizado pela Câmara Municipal;
- j) Assegurar a posse e uso do cartão de identificação aprovado pela Câmara Municipal;

Artigo 17º **Limpeza do terrado**

A limpeza do terrado é da inteira responsabilidade de quem o ocupa.

Artigo 18º **Deveres dos utentes**

Constituem deveres dos utentes:

Usar de urbanidade para com os vendedores, funcionários municipais e outros utentes.

Artigo 19º **Dos funcionários municipais**

Aos funcionários em serviço no Mercado, compete genericamente cumprir e fazer cumprir as disposições contidas

no presente Regulamento e as ordens que superiormente lhe sejam transmitidas.

CAPÍTULO V **TAXAS**

Artigo 20º **Taxas**

1. Pelo presente Regulamento são criadas as seguintes taxas:
 - a) Emissão do cartão vendedor ambulante;
 - b) Ocupação e utilização do terrado, nos termos do disposto do art. 2.º e 6.º do presente Regulamento.
 - c) Taxa de ocupação e utilização do mercado para a realização de feiras de antiguidades ou outros eventos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º.
2. As taxas referidas nas alíneas a), b) e c) terão o valor previsto na Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Penafiel.

Artigo 21º **Liquidação**

1. O pagamento das taxas de ocupação diária deverá ser efetuado, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeita, na tesouraria da Câmara Municipal de Penafiel.
2. A falta do pagamento da taxa referida no número anterior implica a inibição de utilizar o terrado do Mercado.
3. Os vendedores devem fazer-se acompanhar do comprovativo da liquidação das taxas.

Artigo 22º **Atualização das taxas**

O valor das taxas estabelecido no presente Regulamento será atualizado anualmente, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

CAPÍTULO VI **FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

Artigo 23º **Fiscalização e Competência**

1. A fiscalização do disposto no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da competência legal atribuído a outras entidades.
2. A instrução dos processos de contra ordenação, aplicação de coimas ou sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 24º **Contra ordenações e coimas**

1. As infrações ao disposto no artigo 6.º n.º 1 e 2, no artigo 7.º n.º 3 e 4, no artigo 9.º, n.º 1, no artigo 12.º n.º 1, 2 e 3, no artigo 13.º, n.º 1 e 2, no artigo 14.º, no artigo 16.º e no artigo 17.º, constituem contra ordenações e são puníveis com a coima mínima de 50€ e máxima de 750€.

Artigo 25º

Sanções Acessórias

1. Sem prejuízo das coimas previstas no artigo anterior, poderão ser aplicadas sanções acessórias de apreensão e reversão dos artigos para venda, a favor do Município de Penafiel, nas seguintes condições:
 - a) Exercício da atividade de venda no mercado sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
 - b) Venda e exposição ou simples detenção para a venda de produtos não abrangidos pelo presente Regulamento.
2. Poderá ainda ser aplicada a sanção acessória de interdição do exercício da atividade no Concelho de Penafiel, até ao limite máximo previsto na Lei Geral.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente.

Artigo 27º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 23 de Abril de 2013.

**O VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
(Em substituição do Presidente da Câmara Municipal de
Penafiel, por despacho de 18 de Abril de 2013)**

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)

Anexo III

EDITAL N.º 42/2013

ALBERTO FERNANDO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 18 de abril de 2013 e pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 29 de abril de 2013, e **conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado REGULAMENTO DE**

ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE PENAFIEL com a seguinte redação:

REGULAMENTO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE PENAFIEL

Preâmbulo

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento têm vindo a agravar a situação de estacionamento arbitrário e desregrado, de viaturas, sobretudo no centro histórico da cidade.

Considerando que a necessidade de disciplinar o trânsito está fortemente associada à prática de uma vigilância operante; Considerando a necessidade de o Município dispor de um ordenamento regulamentar coerente e harmonioso relativo ao estacionamento, contribuindo, dessa forma, para a disciplina e melhoria da circulação rodoviária.

Considerando que, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, somos a propor que a Câmara Municipal delibere aprovar e, conseqüentemente, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações do seguinte Regulamento.

CAPITULO I Princípios gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 70º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto e Decreto-Lei 44/2005, de 23 de Fevereiro e n.º 2, do artigo 2º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, da alínea u) n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.